



## ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2017.-----

No dia 08 de junho de 2017, às 11:10 h., na sala de sessões, em Belo Horizonte, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Christiane Neves Procópio Malard, defensora pública-geral e presidente do CSDP, Wagner Geraldo Ramalho Lima, subdefensor público-geral, Ricardo Sales Cordeiro, corregedor-geral, Galeno Gomes Siqueira, secretário, Thiago Dutra Vaz de Souza, Fernando Campelo Marteletto, Fernando Orlan Pires Resende, Marco Túlio Frutuoso Xavier e Eduardo Cyrino Generoso, presidente da Adep. -----

Havendo *quorum* regimental, a Dra. Christiane declarou aberta a sessão.-----

Em seguida cumprimentou todos os conselheiros, o presidente da Adep, colegas defensores presentes, servidores da Ascom e demais servidores.-----

Após a abertura dos trabalhos, passou diretamente ao enfrentamento do item 1, da pauta, a análise do procedimento nº 026/2016, que trata da criação e regulamentação do Núcleo de Atuação da Defensoria Pública perante os Tribunais Superiores em Brasília, passando a palavra diretamente ao conselheiro revisor, Ricardo Sales, para apresentação do seu voto, já que o relator, conselheiro Wagner Ramalho, já havia apresentado relatório e voto, com substitutivo, já parte integrante dos autos, na 2ª sessão extraordinária de 2017, realizada em 01 de junho, sendo certo que o conselheiro Galeno fez pedido de vista naquela oportunidade.-----

O conselheiro Ricardo Sales cumprimentou todos os presentes na pessoa da dra. Christiane e apresentou o seu voto escrito e requereu a sua juntada, parte integrante do presente procedimento, o que foi deferido, dando pela improcedência do pedido formulado e conforme transcrição a seguir. Antes, porém, indagou se alguém tinha alguma manifestação ou encaminhamento a fazer, principalmente do conselheiro Galeno Siqueira, autor de pedido de vista na sessão anterior, sendo dito que ninguém tinha nada a acrescentar.-----

Íntegra do voto do conselheiro Ricardo Sales, revisor:  
**"CSDPMG Conselheiro Corregedor Geral da DPMG: Dr. Ricardo Sales Cordeiro Procedimento 026/2016. Assunto: Proposta de Deliberação normativa que cria e regulamenta, no**

Thiago Dutra Vaz de Souza  
Defensor Público  
MADEP nº 0705



âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, as Defensorias Públicas para atuação junto aos Tribunais Superiores. O objeto da votação consiste em apreciar procedimento deflagrado pela Subdefensoria Pública Geral que cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, as Defensorias Públicas para atuação junto aos Tribunais Superiores. De acordo com os fundamentos invocados pela requerente, a prestação da assistência jurídica pela Defensoria Pública vem sofrendo limitações ante a inexistência de órgão de execução com atuação junto aos Tribunais Superiores. Os principais traços da proposta de deliberação normativa que visa a criação do Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores são os seguintes: A Defensoria Pública de Minas Gerais atuará junto aos Tribunais Superiores por meio de um Núcleo de Atuação; O Núcleo de Atuação será composto por dois defensores públicos, com atuação nas áreas cível e criminal; As atribuições do Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores, previstas no art.2º da proposta de deliberação, serão exercidas por defensores públicos estáveis, designados por prejuízo de suas atribuições ordinárias; A Defensoria Pública Geral designará um defensor público para cada vaga a ser preenchida, uma cível e uma criminal; A designação a que alude a alínea anterior será precedida de abertura de edital de consulta pública e formação de lista tríplice pelo Conselho Superior; Os integrantes exercerão mandato de dois anos junto ao Núcleo, admitidas prorrogações sucessivas por igual prazo; Os órgãos de execução designados para o Núcleo serão substituídos, no âmbito da respectiva regional ou capital, pelos correspondentes Defensores Auxiliares Regionais ou de Belo Horizonte; Ficam extintas a 1ª e a 2ª Defensorias Especializadas - 2ª Instância, com atuação na 2ª Instância e Tribunais Superiores (Brasília), constantes do anexo da Deliberação nº 11/2009, referente à distribuição dos cargos da carreira de Defensor Público de que trata o art. 46 da Lei Complementar nº 65/03 (atualizada com as alterações efetuadas pelas Deliberações nºs: 005/2010; 007/2010; 009/2010; 010/2010; 020/2010; 022/2010; 005/2011; 016/2011; 022/2011; 001/2012; 008/2012); Ficam remanejados os dois cargos referidos no artigo anterior para a Defensoria Pública Auxiliar em Belo Horizonte. Em novembro de 2016, foi realizada reunião da comissão permanente para

Luiz Gustavo Soares  
Defensor Público  
MAGEP nº 1.111



análise da presente proposta de deliberação normativa. Na referida assentada, o Exmo. Conselheiro Fernando Martelleto sugeriu a realização de visita técnica em Brasília para análise do modelo de atuação de outras Defensorias Públicas nos Tribunais Superiores. A visita técnica, realizada no dia 06 de dezembro, contou com a presença dos Conselheiros Ricardo Sales Cordeiro, Wagner Ramalho e Fernando Martelleto, além da Defensora Pública, Evelyn Santa Bárbara e do assessor da Defensoria Pública Geral, Péricles Batista. Na oportunidade, foram coletadas informações e realizadas entrevistas com o Dr. Thiago Piloni, membro da Defensoria Pública do Espírito Santo, Dr. Marcos Antônio, membro da Defensoria Pública da União e Rafael Raphaelli, membro da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul. Posteriormente, na reunião realizada no dia 02 de fevereiro de 2017, a comissão permanente recebeu o parecer apresentado por este relator interno e deliberou a conversão do procedimento em diligências, designadamente "a expedição de ofícios aos órgãos competentes para a obtenção de informações relativas ao quantitativo de processos em tramitação perante o STJ e STF, inclusive entre as áreas cíveis e criminais, sem prejuízo de diligências em bancos de dados públicos com o mesmo objetivo". Deliberou-se ainda pela expedição de ofícios a todas as Defensorias Públicas instaladas em Brasília para obtenção de informações sobre a atuação junto aos tribunais. Em continuação aos debates, a comissão permanente reuniu-se novamente no dia 04 de maio de 2017, oportunidade em que a Presidência trouxe ao conhecimento dos demais membros as respostas encaminhadas pelos tribunais e defensorias aos questionamentos formulados pela comissão. No dia seguinte, a comissão reuniu-se por mais uma vez. Na referida assentada, o parecer formulado por este relator interno foi objeto de debates. Inexistindo consenso e havendo dúvidas sobre diversos dispositivos da proposta original, inclusive sendo aventada a possibilidade de confecção de minuta substitutiva para adoção de modelo de núcleo provisório, nos termos do art.44, §§ 2º e 4º da Lei Complementar Estadual 65/03, cujos eixos seriam: a) criação de núcleo temporário, talvez por dois anos, integrado por defensores públicos designados, que funcionaria como um "piloto", cuja atuação seria analisada ao longo do período, para sua transformação em uma estrutura permanente, a ser incorporada à DESITS; b) obrigatoriedade de residência

Em

3

Thiago Dutra Vaz de Souza  
Defensor Público  
MADEP nº 01/06

14



permanente em Brasília/DF; c) subordinação técnica à DESITS. Por fim, deliberou-se que a Presidência ficaria responsável pela formulação da minuta substitutiva com imediato encaminhamento ao órgão pleno do Conselho Superior. Após apresentação da minuta substitutiva às fls.56/61, foram realizadas reuniões institucionais com o objetivo de adequar os termos da minuta aos eixos definidos pela comissão permanente na reunião realizada no dia 05 de maio do ano corrente. Contudo, pela análise do art. 15 da minuta substitutiva, percebe-se que a incompatibilidade do texto com os eixos propostos pela comissão permanente persiste. Com efeito, ao prever a possibilidade aperfeiçoamento e eventuais ajustes normativos do Núcleo de Atuação no prazo de 18 (dezoito) meses, referido dispositivo normativo revela insuperável incompatibilidade com a pauta de consenso aprovada no âmbito da comissão permanente, designadamente com a diretriz prevista no art.2º da minuta substitutiva, que dispõe sobre o caráter irrevogável da incorporação do Núcleo à estrutura da DESITS. Sem prejuízo, o item 2.5 do voto proferido pelo I. Relator sinaliza a possibilidade de manutenção do modelo de designação qualificada quando da incorporação do Núcleo à DESITS. Contudo, conforme ressalva constante no parecer por mim encaminhado à comissão permanente, referido modelo de provimento carece de respaldo na legislação funcional mineira. Ante o exposto e sem prejuízo das demais razões invocadas no parecer encaminhado à comissão permanente, voto pela improcedência do presente procedimento. Belo Horizonte, 07 de junho de 2017. Ricardo Sales Cordeiro, Corregedor Geral, MADEP 0196".-----

Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Galeno Siqueira, que se manifestou dizendo que gostaria de esclarecer que não se opunha à criação de Brasília, aliás anseio de todos; que se preocupava com a questão estrutural, já que Minas tem o segundo acervo tramitando nos Tribunais Superiores e há previsão de apenas dois defensores para Brasília; que são aproximadamente 900 intimações por mês; disse que se preocupava com a tal atuação estratégica e indagou como ficaria o "varejinho" tão importante quanto; disse que o modelo de preenchimento da vaga é ilegal, já que a LC nº 65/03 já prevê forma de provimento; que não podemos ficar criando forma de provimento diferenciada; que este precedente é

Em

JA  
JA

4

Trigo Vieira Vaz de Sousa  
Defensor Público  
MADEP nº 20.1

H M

Handwritten mark

Handwritten mark



perigoso; por tal motivo, votou com a divergência aberta pelo conselheiro revisor, Ricardo Sales, pela improcedência, ressaltando mais uma vez que não é contra a abertura de Brasília é contra o modelo que se pretende, ilegal, de criação de Núcleo com designação. O formato de preenchimento das vagas que é ilegal.-----

O conselheiro Thiago Dutra disse que ouviu atentamente as manifestações anteriores; destacou a manifestação do defensor Marcelo Nicolielo; reiterou a solidariedade com a situação estrutural dos colegas da Desits, bem como aos demais colegas que estão na sede II; disse que infelizmente o Conselho Superior pouco pode alterar o estado de coisas; mas pode registrar como o órgão da Administração Superior a sua solidariedade; disse que gostaria de destacar que as reuniões do Conselho poderiam ocorrer na sede II, pois este se reúne apenas uma vez por mês e não necessita de toda esta estrutura que nos é contemplada nesta sala; que com isto abriria espaço e os demais colegas poderiam trabalhar com mais conforto; deixava mais uma vez registrada a sua solidariedade. Relativamente ao procedimento em si, disse que destacava o primeiro ponto, a levantada questão da ilegalidade da proposta de Deliberação, ou seja, da forma de provimento dos cargos para atuarem em instância especial; disse que ousava discordar dos colegas quanto à questão da ilegalidade; fez menção ao art. 24, da Constituição Federal e fez a leitura do dispositivo; disse que as normas gerais estão contidas na LC nº 80/94; fez a leitura de dispositivo, art. 4º; disse que, enfim, pelo que pode entender, a ilegalidade estaria baseada, no art. 44, D, da LC nº 65/03; disse entender que este dispositivo é absolutamente inconstitucional, que fere o art. 24, XIII, da CF, bem como o art. 102, § 1º, da LC nº 80/94; disse que seria até omissão não chegar a uma conclusão desta; sugeriu a votação de um requerimento para que sejam oficiados os entes competentes para impugnação deste dispositivo, uma vez que ele fere competência do CS e o CS não pode entender que está tudo bem, pois não está tudo bem; disse que nós estamos aqui no CS para lutar pela observância dos princípios constitucionais; disse entender que não há ilegalidade na forma de provimento dos cargos; sobre a forma de designação, a forma de provimento do cargo, beiraria o compadrio, se a escolha pessoal fosse pela DPG, o que de fato nos levaria ao retorno de tempos

5

Thiago Dutra Vaz de Souza  
Defensor Público  
MADEP nº 0706

M



sombrios; disse que a proposta é de um provimento qualificado dos cargos, com controle de todos os órgãos da Administração Superior, que, inclusive, passará pela DPG, Corregedoria, CS, e que não vê como ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, eficiência, legalidade; disse que chegou ao seguinte dilema: qual seria a proposta alternativa para o provimento dos cargos; portaria? Este não seria mais legítimo que os órgãos influam nesta escolha; disse que não há vedação aos colegas da Desits participarem da escolha; sobre o número de defensores destacados para atuação em Brasília, disse que, após diligências, constatou-se que as Defensorias lá instaladas possuem no máximo defensores as representando; disse que a Defensoria de São Paulo possui apenas um defensor público com atuação em Brasília; que o desempenho deste defensor é tão relevante que foi motivo de matéria no Conjur; disse que ousava discordar que o quantitativo é insuficiente; disse que se o cargo é pouco atrativo pelo volume de serviço, a aqueles que não se interessarem basta não se candidatarem a ele; sobre a provisoriedade do mandato, disse entender salutar a forma de escolha, na medida em que o defensor público é do Estado de Minas e que não se deve eternizar em Brasília, perdendo contato com a realidade em Minas; disse não saber se passou por todos os pontos, mas acha que a inauguração da representação vai acabar diminuindo o trabalho da 2ª instância; disse que não entende de que forma isto poderia sobrecarregar o serviço da 2ª instância ou prejudicar o serviço da 2ª instância; disse que não há base objetiva para chegar-se a esta conclusão, a de que o trabalho de Brasília possa estragar o trabalho desenvolvido aqui na Desits; disse entender que a proposta original é muito melhor do que esta que foi apresentada na forma de substitutivo e que votava com o relator, conselheiro Wagner Geraldo; sugeriu a retirada de qualquer dispositivo que leve a subordinação de um defensor a outro; que a independência funcional não se harmoniza com a subordinação, que pressupõe relação de hierarquia, o que não existe nesta Instituição; ressaltou que talvez possa ser convencido posteriormente e que qualquer dispositivo que tenha ou remeta a esta subordinação, sugeria que seja retirado da redação final, repetiu.-----

O conselheiro Fernando Marteletto deu bom dia a todos os colegas presentes; disse que formulou voto escrito e pedia a

6  
Miguel Dutra Luz de Sá  
Defensor Público  
Estado de Minas



sua juntada, o que foi deferido; disse que adotava o relatório apresentado pelos eminentes relator e revisor e que entendia que a questão posta aqui é de ilegalidade e que adiantaria o posicionamento e acompanhava o revisor; fez leitura rápida dos fundamentos para não deixar de lado algum aspecto. Votou pela rejeição, por sua ilegalidade. Pediu a transcrição do voto na ata. Voto do conselheiro Fernando Marteletto: "Procedimento nº 026 de 2016. Requerente: Defensoria Pública Geral. Assunto: Proposta de Deliberação criando e regulamentando o Núcleo de Atuação da DPMG junto aos Tribunais Superiores em Brasília. Vistos etc. Trata-se de proposta de deliberação protocolizada junto a este egrégio Conselho Superior por ato da defensora pública-geral, objetivando a criação e regulamentação do "Núcleo de Atuação Presencial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto aos Tribunais Superiores", notadamente o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, na Capital Federal. Em apertada síntese, a proposta de atuação presencial em Brasília, mediante a criação de um "núcleo de atuação", nos termos da minuta de deliberação ora apresentada Pretende dar concretude ao comando constitucional insculpido no art. 134, da Constituição da República, de 1988, bem como aprimorar a prestação jurisdicional em conformidade com a Lei Complementar nº 80/94, quanto às funções institucionais da Defensoria Pública, elencadas no art. 4º, incisos I, V e VII. Para tanto, entende a proponente, dentre outros aspectos, que o perfil do defensor público que atuará junto aos Tribunais Superiores deva ser técnico - político; que a opção por um sistema de mandato mediante formação de lista tríplice pelo Conselho Superior e escolha pelo DPG objetiva garantir que a atuação seja estratégica e permita a "oxigenação" constante do Núcleo de atuação; que o Núcleo será criado em caráter temporário, como projeto "piloto", com prazo de 2 (dois) anos para acompanhamento e avaliação; com incorporação futura, "na forma deste modelo de mandato", à DESITS, a quem caberá a coordenação técnica do acompanhamento de ações, respeitada a independência funcional dos componentes do Núcleo. Assim, apresentou Proposta de Redação, descrevendo o modelo de atuação, sob a forma de "Núcleo de Atuação", contendo 4 capítulos ( Capítulo I - Das Atribuições; Capítulo II - Da Forma de Escolha dos Membros dos Núcleos; Capítulo III - Dos Prazos e da Cessação da Designação e Capítulo IV -

Em

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7

Flávia Dutra Vaz de Souza  
Defensora Pública  
MADEP nº 07.06

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Disposições Gerais), distribuídos em 15 artigos, no qual a atuação dos defensores públicos dar-se-á por designação do defensor público-geral, mediante formação de lista tríplice por este Conselho Superior, com atribuições junto aos Tribunais Superiores, notadamente o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, além de representar o defensor público-geral em eventos e solenidades, tendo o prazo de 2 (dois) anos de duração da designação, prorrogável por igual período. A presente proposta foi apresentada na 2ª sessão extraordinária de 2017, realizada em 1º de junho do corrente ano, como substitutiva à proposta originária que deflagrou o processo deliberativo autuado como Procedimento nº 026/2016, procedimento originário esse que tramitou na Comissão Permanente, na forma da Deliberação nº 020/2014, do qual foi relator o eminente conselheiro Ricardo Sales, tendo apresentado parecer pela rejeição da proposta, por ofensa aos artigos 44-D e 71, ambos da LCE 65/03. O pleno aprovou a substituição da proposta, dispensando o retorno da proposta substitutiva à Comissão Permanente, sob o entendimento de que a matéria já se encontra madura e apta para deliberação. É o relato do necessário. PRELIMINAR-ILEGALIDADE-VÍCIO DA CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ATUAÇÃO PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES-OFENSA AO ART. 44-D, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2003. A recente alteração da Lei Complementar 65/03 pela festejada Lei Complementar 141/16, que inaugurou a iniciativa de lei pelo defensor público-geral, em consonância com a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Emenda Constitucional 80/2014, criou uma nova seção- Seção IV- Das Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores, explicitando no artigo 44-D que "As Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores atuarão em segundo grau de jurisdição, nos tribunais superiores e no Supremo Tribunal Federal (grifamos), além de detalhar a sua forma de atuação nos §§ 1º e 2º seguintes. O mesmo diploma alterador manteve a redação original do art. 44, caput, da LC 65/03, que dispõe sobre os Núcleos da Defensoria Pública, compostos de Defensores Públicos e dos serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções, todavia reformulou os §§ 2º a 4º, definindo no § 2º CONSELHO SUPERIOR que "Os Núcleos serão criados para atender necessidades conjunturais e poderão ser judiciais ou

Em

at

8

Diário Oficial do Estado de Minas Gerais  
Defensor Público  
MCE nº 5



extrajudiciais" (grifamos). A Lei Complementar Federal nº 80/94, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, dispõe na Seção V -Dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado-, art. 107. Verbis: "A Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleos ou núcleos especializados, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional". Da análise do arcabouço normativo que rege a organização da Defensoria Pública, verifico que a proposta de instalação da representação da Defensoria Pública de Minas Gerais na Capital Federal, para atuação presencial perante os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal, encontra-se eivada de vício insanável de legalidade quanto ao modelo adotado para exercício das atribuições naquela Superior Instância, mediante a instalação de núcleo de atuação. Ora, se a LC 65/03, recentemente modificada pela LC 141/16, por iniciativa da própria chefe da Instituição, explicitou a Defensoria Pública na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores como órgão de atuação naquela Instância, sendo certo ainda que no âmbito da normatização interna, via edição de deliberações pelo órgão máxima da Administração Superior, este Conselho Superior, há previsão de 2 (dois) cargos destinados à atuação em Brasília (Deliberação nº 011/2009) e definição de suas atribuições legais (Deliberação nº 019/2009), não vislumbro, data vênua, a necessidade de instalação da representação por meio de "núcleo de atuação", mormente porque não se trata, na espécie, de situação conjectural, como disposto na legislação pertinente. Pelo exposto, pedindo redobrada vênua ao eminente conselheiro relator e àqueles que com ele se posicionam, voto com a divergência inaugurada pelo nobre conselheiro revisor, pela rejeição da proposta, por sua ilegalidade. Caso seja ultrapassada a preliminar acima erigida, no mérito, formulo a proposta abaixo para redação da deliberação, nos seguintes termos: CONSELHO SUPERIOR - DELIBERAÇÃO N.º 0XX /2017 - Dispõe sobre a criação e regulamentação do Núcleo de Atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais junto aos Tribunais Superiores em Brasília, e dá outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS

9

Thiago Dutra Vaz de Souza  
Defensor Público  
MADEP nº 0106





eficiência da Defensoria Pública. Ante o acima exposto, no exercício da competência prevista no artigo 102, caput da Lei Complementar federal nº 80/2004, e no artigo 28, inciso VI, da Lei Complementar estadual nº 65/2003, voto PELA IMPROCEDÊNCIA DA PROPOSTA APRESENTADA, POR VÍCIO DE ILEGALIDADE, e, caso ultrapassada a preliminar levantada, voto Pelo parcial provimento do requerimento, para que seja deliberada a matéria nos termos da proposta de redação acima formulada. Belo Horizonte, 08 de junho de 2017. FERNANDO CAMPELO MARTELLETO- Defensor Público-MADEP 503 - Conselheiro Eleito".-----

A Conselheira Érika Almeida cumprimentou todos os presentes, conselheiros, demais colegas defensores; disse que a presença dos colegas no CS a deixa muito feliz; quem assiste no vídeo não tem ideia da dimensão do que se passa no CS; vai tentar ser breve na manifestação; gostaria apenas agradecer a solidariedade externada pelo colega Thiago e reforçar as palavras no que diz respeito ao prédio da sede II; não parece intempestiva a manifestação; só quem está lá é que entende o que nos faz perder um pouco da compostura; reforça a necessidade estrutural; disse que lá são recebidos assistidos que demandam na área da saúde e aguardam sentados no chão; fora o assombro do assistido quando é atendido na família e na cooperação cível; disse que já foi questionada sobre a razão do porque que determinados defensores estão no prédio I e outros no prédio II; disse que ficou sem resposta; sob a ótica do defensor, disse que são salas pequenas, não ventiladas e com todo respeito, não duvida dos esforços que estão sendo feitos, mas precisa avançar; falou de encontro com a Roberta Mesquita no prédio e disse que não ficou feliz em ver um defensor naquele lugar, na "batcaverna", mas ficou feliz de ver os esforços da Roberta; fez o registro antes da manifestação. Sobre o tema da Deliberação analisada, acompanhou o voto do relator, dr. Wagner Geraldo e pediu "vênia" às manifestações contrárias; disse que aderiu ao que foi dito pelo colega Thiago Dutra sobre subordinação; a sua primeira colocação, a atribuição do CS para analisar o pleito; disse que com a Deliberação, o que se cria, é um Núcleo de atuação através de mandato, não havendo alteração da forma de escolha, não se exclui os colegas da Desits; disse que não é usurpação de atribuições e sim ampliação delas; disse que é uma

11

Thiago Dutra Vaz de Souza  
Defensor Público  
MADEP nº 0106



reorganização sem exclusão de qualquer órgão; disse que é prerrogativa conferida ao CS, tanto na LC nº 80/94 como na LC nº 65/03; fez referência a artigos; disse que a incorporação via Deliberação à Desits demonstra que não há usurpação e sim criação e integração; outro ponto a ser discutido: a provisoriedade da proposta, disse que esta permite que verificada a inviabilidade do Núcleo tudo se retorne ao estado originário; sobre as dificuldades estruturais, disse que compartilhava e solidarizava e que deve ser mesmo objeto de especial atenção da Administração Superior; disse que acompanhava o voto do relator e disse que deixava claro que por ser uma situação de experiência, não recebia a Deliberação com a resistência dos demais, que não se justifica; disse que votava com o relator, com as observações do conselheiro Thiago Dutra sobre a questão da subordinação.-----

O conselheiro Fernando Orlan cumprimentou a todos; disse que a atuação da DP em Brasília é fruto de pedido ostensivo da classe; que os defensores cobram há muito tempo; que foi compromisso de vários candidatos ao cargo de DPG e de alguns conselheiros; disse que o momento é de se envidar esforços para que isto se concretize; que é fato incontroverso que a DP tem que atuar em Brasília; que é fato que os defensores que forem atuar residam em Brasília; disse que pelos atributos específicos que este defensor necessita, desde o início dos debates sempre achou que ele deveria ser nomeado pelo gabinete, pela Administração Superior, pois a atividade finalística não será meramente processual; o que seria a atuação finalística do defensor? Indagou. Disse que vai além do ato processual; disse que nós somos agentes políticos e, sobretudo, de transformação social; disse que na comarca onde atua, Uberlândia, reuniões com autoridades são atividades finalísticas do defensor; que não vai só o coordenador, não, vão todos, já que fazem parte da estrutura do Estado; disse que na reunião da comissão permanente foi voz no deserto, pois continua achando que este defensor tem que ter além dos dons específicos para defensorar tem que ter o dom da oralidade, da sustentação na tribuna, traquejo político, desprendimento de horário, apoio da família, tem que ter uma série de dons que eu não os tenho, por exemplo, disse; disse que o modo como se apresentou o voto do relator, ele foi feliz, e que acha que não podemos errar; que a mera abertura de vagas por edital em

12

Thiago Dutra, Luiz de Souza  
Defensor Público  
11/03/2014



Brasília e através de cargos gerará o direito a ocupação daqueles cargos, gerará a inamovibilidade; que este projeto piloto ao encontro do anseio da classe; disse que no futuro poderemos então qualificar se realmente esta forma é a mais adequada e o que não podemos é fazer de uma forma que no futuro não possamos retroceder; disse que coaduna com os conselheiros Thiago Dutra e Érika Almeida e acha que não há que se falar em subordinação a Desits; que o defensor tem independência funcional, inclusive quanto à Administração Superior, é lei, está na lei, disse; disse que a subordinação é apenas administrativa e que nós, defensores públicos, temos independência funcional. Votou com o relator.-----

O conselheiro Marco Túlio cumprimentou todos os presentes; disse que seria breve no voto; disse que gostaria de explicar e que ouviu todos que aqui vieram, leu todos os emails, todos os documentos que foram entregues, inclusive o email do dr. Glauco; disse que aqui nós estamos em um órgão democrático e temos que ouvir a todos; disse que também gostou muito da sustentação do defensor Marcelo Nicolliello; sobre o procedimento nº 26 de 2016, disse que votava com o relator; fez a leitura de voto e fez algumas sugestões, especialmente sobre integração em vez de subordinação; disse que temos prerrogativa de independência funcional; sugeriu a mudança de email para situações de defesa em caso de destituição; sugeriu a criação de email próprio.-----

*Voto do conselheiro Marco Túlio: **"Voto-Procedimento 026/2016-(Brasília)**. Trata-se de voto a respeito do Procedimento 026/2016 - Proposta de Deliberação criando e regulamentando o Núcleo de Atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais junto aos Tribunais superiores em Brasília. A instalação da Unidade da Defensoria Pública de Minas Gerais em Brasília-DF restou evidente ser uma necessidade da Instituição, os próprios colegas da Desits manifestaram oralmente neste sentido. Em sustentação oral, no fim do ano de 2016, o Dr. Glauco Davi de Oliveira Sousa informou que na época em que a Defensoria tinha como Defensor público Geral o Dr. Leopoldo houve uma oportunidade de instalar uma sede da Defensoria Pública de Minas em BRASÍLIA, mas não foi concretizada e que praticamente 10 anos depois temos uma nova oportunidade. Na verdade se estabelecerá uma nova Unidade ou Sede da defensoria em Brasília cuja impessoalidade está garantida pois*

Thiago Dutra  
Defensor Público  
MADEP-UFMG



haverá oportunidade de inscrição a todos os Defensores públicos. Segundo apresentado nas manifestações orais serão em média 900 intimações por mês em BRASÍLIA, Infelizmente o receio com a estruturação é um mal que aflige a toda a Instituição, devendo ser cobrado ao Gabinete não somente a estruturação da DESITS mas de todas as Defensorias que atuam na capital e no interior, que muitas vezes estão sucateadas e, por vezes, esquecidas dentro de Fóruns. É evidente que várias Defensorias têm unidades em BRASÍLIA com um ou dois defensores a exemplo a Defensoria do Rio Grande do Sul. O provimento originário está garantido ao Defensor que concorrer a uma das vagas em BRASÍLIA, pois será mantida a sua titularidade e após o período de BRASÍLIA retornará a sua vaga de provimento efetivo. Deve ser ressaltado que o assessor de Gabinete é afastado do seu órgão de execução, não podendo exercer ordinariamente atividade fim de órgão de execução. O problema de provimento de novos cargos se resolve com realização, execução e efetivação de novo concurso Público, uma vez que desde dezembro de 2014 já perdemos por exoneração, aposentadoria ou outro motivo mais de 30 Defensores. Deve ser ressaltado que o núcleo é provisório e atende os ditames da Lei, a saber, o artigo 44 da LC 65/2003. O núcleo será "piloto" e provisório o que mostra a preocupação em verificar a utilidade do núcleo. Deve também ficar claro que estamos evoluindo na construção de núcleos o que ocorre ainda de forma tímida na DPMG comparada a outras Defensorias estaduais. Além do mais deve ser ressaltado que o Defensor deverá residir em BRASÍLIA ou em uma das cidades satélites, fato que demonstra preocupação com o erário público. Dos Núcleos da Defensoria Pública Art. 44 - Os Núcleos da Defensoria Pública são compostos de Defensores Públicos e dos serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções. § 1º - **Em cada Núcleo, servirá pelo menos um membro da Defensoria Pública.** § 2º - **Os Núcleos serão criados para atender necessidades conjunturais e poderão ser judiciais ou extrajudiciais.** (Parágrafo com redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 141, de 13/12/2016.) § 3º - **A criação, a modificação e a extinção de Núcleos, bem como suas atribuições, serão determinadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante proposta do Defensor Público-Geral.** (Parágrafo com redação dada pelo art. 10 da Lei

14

14  
Chefe do Núcleo Vítor de Souza  
Defensor Público  
MAGDO P. VISEU



Complementar nº 141, de 13/12/2016.) § 4º – Os **Núcleos cuja natureza institucional justifique sua continuidade serão incorporados à área de atuação permanente de alguma Defensoria Especializada**, permitindo a continuidade do serviço. (Parágrafo com redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 141, de 13/12/2016. Art. 44-D – As Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores atuarão em segundo grau de jurisdição, nos tribunais superiores e no Supremo Tribunal Federal. § 1º – As Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores terão coordenação própria, designada pelo Defensor Público-Geral dentre os seus integrantes, para exercício das funções previstas no art. 42, contando com a estrutura e os serviços auxiliares necessários a seu funcionamento. § 2º – **Cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a partir de proposta do Defensor Público-Geral, determinar ou modificar as competências das Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores.** O Núcleo será revisto em 18 meses e será posteriormente incorporado a Defensoria Pública Especializada de 2ª Instância e Tribunais Superiores (Desits). Sugestões de alteração na redação apresentada para a Deliberação: a) onde se lê Subordinação o correto será Integração ou cooperação tendo em vista a prerrogativa Constitucional da Independência funcional. b) Mudar o e-mail de gabinete@ para outro no caso de defesa de destituição. Ante o exposto, voto com o relator, sugerindo as mudanças citadas, pela procedência do presente procedimento. Marco Túlio Frutuoso Xavier - Defensor Público – MADEP 0733 - Membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais”.

O conselheiro Galeno ponderou que deve ser feita a leitura e votação e com as devidas sugestões.

A dra. Christiane disse que já que o revisor votou pela improcedência, já enfrentou o mérito.

O presidente da Adep, Eduardo Generoso, indagou que, com a “devida vênia”, se fosse pela improcedência não iríamos instalar Brasília? Disse que pelo que compreendeu todos tem vontade de abrir Brasília e que a discussão é a forma; que acha pertinente amadurecer os debates.

15

Tiago Dutra Paz de Sáez  
Defensor Público  
MADEP nº 0716

A dra. Chrstiane disse que passava a palavra a cada conselheiro para manifestação e indagava quais seriam os outros artigos para fins de destaque.-----

O conselheiro Wagner Ramalho disse que, como havia feito na sessão anterior, não houve nenhuma preliminar e que o voto era na integralidade; que se for olhar formalmente, os únicos destaques os foram dos conselheiros Thiago Dutra, Érika Almeida, Fernando Orlan e Marco Túlio, o que seria o correto, o regimental; disse que se alguém tivesse algum tipo de sugestão estaria preclusa, a não ser que o CS entenda pelo aperfeiçoamento do texto; disse que no âmago da questão, estaria preclusa; disse que cada conselheiro no momento do voto pode apresentar a sua proposta de alteração.-----

O conselheiro Ricardo Sales disse que não tinha maiores considerações e que o seu voto foi pela improcedência e que foi vencido.-----

O conselheiro Galeno Siqueira disse que insistia na tese do debate artigo por artigo.-----

O conselheiro Thiago Dutra disse que já chancelou a redação da Deliberação substitutiva e que as suas ressalvas era, apenas em decorrência daqueles pontos já mencionados.-----

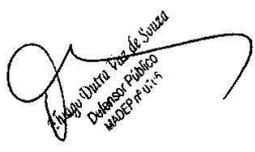
O conselheiro Fernando Marteletto disse que a análise deve ser feita ponto a ponto e que se ficasse vencido, gostaria de chamar atenção para uma questão na redação original, qual seja, no lugar de "poderá" seja alterada para "designará", que seria o correto, isto em relação ao art. 12, § 3º.-----

A conselheira Érika Almeida disse que já havia apresentado o seu voto, tão somente com as ressalvas apresentadas pelo conselheiro Thiago Dutra; disse que não enfrentou com a divisão preliminar e mérito; que não se opõe à leitura pontual de cada artigo; disse que entende que o que é cabível é dentro dos limites de procedência acolhidos pelo pleno.-----

O conselheiro Fernando Orlan, disse que, com a "devida vênia" aos conselheiros Galeno e Fernando Marteletto, nós julgamos o mérito; que não existia alegações de preliminares; que só se pode mudar apenas os destaques.-----

O conselheiro Marco Túlio disse que entendia que foi decidido o mérito da questão; que concordava com as colocações dos conselheiros Fernando Orlan e Érika Almeida, salvo os destaques.-----



  
Thiago Dutra  
Defensor Público  
MAGP nº 01/15





O conselheiro Wagner Ramalho disse que ficou prestando atenção às sugestões do conselheiro Fernando Marteletto e que não identificou na redação do texto nada que o vulnerasse; que acha que está tudo no sentido que o próprio Fernando Marteletto propôs; que os defensores vão receber intimações e cooperar entre si; que a questão de poderá designar para designar não altera nada, que é competência da DPG, que não há erro material e que acha que na questão tem que se debater os destaques.-----

Ouvidos os conselheiros, superada a questão de mérito, por maioria, 5 x 3, foi aprovado o procedimento nº 026/2016, na forma do substitutivo apresentado pelo conselheiro relator, apenas com o destaque de substituição do termo subordinação e a sugestão de mudança de email formulada pelo conselheiro Marco Túlio.-----

O conselheiro Wagner apresentou sugestão de redação ao art. 2º, § único, dizendo que dentro da sistemática a integração existe.-----

O conselheiro Thiago Dutra disse que estava satisfeito com a sugestão de redação apresentada pelo conselheiro Wagner.-----

O conselheiro Ricardo Sales absteve-se das discussões dos destaques, sendo seguido pelos conselheiros Galeno Fernando Marteletto.-----

O presidente da Adep, Eduardo Generoso, disse que, findo os debates, não poderia deixar de manifestar sobre algo que esteve neste CS e que tem relação com a questão de Brasília, que tem relação com o trabalho da Desits; que não vê como deixar de enxergar a necessidade de estruturação da Desits; falou do volume de trabalho, do número de defensores insuficientes e que é importante reconhecer a necessidade de estruturação da Desits, cível e criminal; disse que a sustentação oral aqui no TJ é tão estratégica quanto Brasília.-----

Em seguida, fez uma proposta: que se aprove uma recomendação no sentido de que seja estruturada a Desits, inclusive com defensores necessários ao funcionamento na sua plenitude, em razão de colegas aposentados, da explosão do número de processos e falou da necessidade da estruturação e envio de defensores no momento oportuno via edital.-----

O conselheiro Thiago Dutra disse que se era para recomendar que se recomendasse também a estruturação da Defensoria de Pedro Leopoldo.-----

17

Thiago Dutra Vaz de Souza  
Defensor Público  
MADEP nº 0106

O conselheiro Marco Túlio falou da necessidade de se estruturar o interior também.-----

A dra. Christiane disse que iria proclamar o resultado final com as alterações redacionais. Por 5 x 3, com a alteração de dois destaques, a redação de retirada da palavra subordinação do art. 2º, parágrafo único e a manutenção do art. 5, § 2 e com a criação de email próprio, na forma sugerida pelo conselheiro Marco Túlio.-----

Abstiveram-se de votar nos destaques, os conselheiros Ricardo Sales, Galeno Siqueira e Fernando Marteletto.-----

A dra. Christiane agradeceu a todos, falou do empenho em resolver as questões de estrutura da Desits e do prédio II.-----

O conselheiro Wagner disse que se abstinha da recomendação, já que a dra. Christiane esclarecera do empenho em prover os órgãos de atuação, inclusive Desits.-----

O conselheiro Ricardo Sales disse que comungava do entendimento do Eduardo Generoso; que é uma questão que passa por gestão; que não vai fazer o requerimento e se apresentado por algum colega, na oportunidade se manifestará; sobre o procedimento de Brasília parabenizou o conselheiro Wagner Ramalho.-----

O conselheiro Wagner ramalho disse que era ele quem agradecia o alto nível dos debates; agradeceu os defensores Péricles Batista e Marcelo pela participação no âmbito da comissão permanente; disse que a proposta original evoluiu muito; agradeceu a todos.-----

O conselheiro Galeno disse que fazia a proposta de recomendação em nome do presidente da Adep, Eduardo Generoso.-----

O conselheiro Thiago Dutra disse que reforçava a necessidade de se ampliar a recomendação para a Defensoria de Pedro Leopoldo, que tem sala com quatro metros quadrados, que não tem ar condicionado, apenas ventilador; que só tem dois de cinco defensores previstos em abstrato; que a recomendação tem que ser para todo mundo, para todos que estão passando por dificuldades.-----

O conselheiro Fernando Marteletto agradeceu a colaboração dos colegas da Desits que ajudaram e subsidiaram de informações, que deram a contribuição na construção desta Deliberação, que é um anseio, desejo de toda a classe; disse que, inclusive, como integrante da Desits, conhecia a fundo as dificuldades, as



Thiago Dutra Cruz de Souza  
Defensor Público  
M2370-0-01/08





agruras do dia a dia, desde a questão das acomodações adequadas, à falta de pessoal, sempre entendeu que a atuação era importante; disse que empunhou a bandeira da Desits 100%; falou da importância da implantação, dos desafios, etc. disse que espera que haja a estruturação, para o trabalho ocorrer da melhor maneira, sem precisar ficar justificando a todo momento aos colegas da primeira instância a questão do "cientista"; disse que às vezes dão "ciente" porque não tem o que fazer; falou do empenho dos colegas, do empenho em favor dos assistidos; falou da atuação da DPU; da impossibilidade de atuação da DPE em Brasília ante a ausência de estrutura, segundo entendimento do STJ, que entendia não haver possibilidade de atuação da DPE se não estivesse devidamente instalada em Brasília e disse que o STF jogou por terra tal entendimento.-----

A conselheira Érika Almeida disse que aderiu à recomendação e que, por aditamento, também recomendava se abarcasse a cooperação cível de BH; falou da precariedade tanto de estrutura quanto de cargo; disse que lembrava de outro problema: parece que uma defensora auxiliar entrará em licença maternidade e que estava curiosa para saber como se dará a substituição; que aditava o pedido também em relação ao Nudem/BH; disse que a entrada física do Nudem é pior que a entrada de um boteco; falou de sua incredulidade em relação à estrutura do Nudem.-----

O conselheiro Fernando Orlan parabenizou os conselheiros pela aprovação da matéria depois de longos e exaustivos debates, tanto na comissão permanente como em plenário; deu parabéns a todos e disse achar que foi a melhor opção, para a Administração Superior, cuja abertura é ato de gestão; teceu comentários sobre os predicados do escolhido a atuar em Brasília e da relevância da escolha administrativa; sobre o pedido de recomendação, disse que é obvio que não se pode ir contra melhoria e estrutura de defensores e sedes, mas com todo respeito, aditava a recomendação para que sirva para todo o Estado de Minas Gerais; que não se pode esquecer de Uberlândia, onde não se tem atuação no júri, no cível e no juizado criminal, por falta de estrutura; disse que temos que estruturar tudo, sobretudo no interior; disse que trabalharam 18 anos em um prédio em Uberlândia em que chovia dentro, tinha



problemas na parte elétrica e hidráulica e que esta recomendação tinha que ser para todo o Estado de Minas.-----

O conselheiro Thiago Dutra disse que se fosse para recomendar, que fosse para todos e que sobre Pedro Leopoldo estava apenas debochando.-----

O conselheiro Marco Túlio disse que sobre a questão da estruturação não teria como não aderir; disse que a questão da estruturação é um problema de toda a Defensoria; citou o prédio II, Nudem e interior; disse que muitos colegas estão ainda em fóruns, em salas, em buracos, que não são salas; que se é para recomendar, primeiro tinha que se recomendar a retirada de todas as Defensorias dos fóruns; que quando se atua nos fóruns o defensor vira assessor de juiz.-----

Eduardo Generoso disse que também ressaltava as dificuldades do interior; disse que deu ênfase na Desits, pois a matéria está aqui em discussão; que é claro que procuramos a estruturação de todos; disse que no final do ano passado, falou sobre a questão da Defensoria de Itaúna, que era questão estrutural; disse que é claro que a preocupação é com todas as Defensorias e que não era contra a recomendação ampla.-----

A dra. Christiane falou da recomendação ampla, Desits, cível e criminal, que se acolhida, também deveria ser para o Estado de Minas Gerais. Disse que é uma luta, que estamos tentando vencer desde o início da gestão; disse que já instalaram muitas sedes; que se compromete a trazer o número de novas sedes; que acha que deve ter uma lista de 30 para inaugurar, sem considerar as anteriores que já foram inauguradas; disse que a execução orçamentária é dinâmica; que tem compromisso com os defensores; que a equipe visita as sedes; que esta questão de sede dentro do fórum, são questões que a chateiam muito; que se pudesse mudaria amanhã mesmo, mas não é possível e que o máximo que puder fazer, vai fazer.-----

Sobre o procedimento nº 026/2016, indagou de todos se havia alguma questão a ser considerada, sendo que ninguém se manifestou.-----

Eduardo Generoso indagou sobre o funcionamento normal na próxima sexta, dia 16.6, pós feriado.-----

A dra. Christiane disse que até agora o funcionamento é normal e que qualquer alteração todos serão comunicados.-----

20

Thiago Duarte Cruz de Souza  
Defensor Público  
MADEP nº 0136



Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 13:10 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.-----

  
Christiane Neves Procópio Malard

  
Wagner Geraldo Ramalho Lima

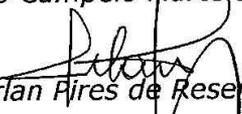
  
Ricardo Sales Cordeiro

  
Galeno Gomes Siqueira

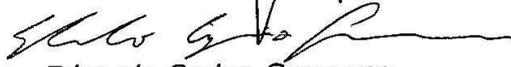
  
Thiago Duarte Vaz de Souza

  
Fernando Campelo Marteletto

  
Érika Almeida Gomes

  
Fernando Orfan Pires de Resende

  
Marco Túlio Frutuoso Xavier

  
Eduardo Cyrino Generoso